

ISS - Aspectos Gerais e Atuais

Prof. Amaury José Rezende

Agenda

- Estrutura normativa
- Fator Gerador
- Não Incidência
- Base de Cálculo
- Alíquotas
- Alguns Pontos Controversos

Tributos por Competência Tributária

Tributo/Competência	2.011			2.012		
	R\$ milhões	% PIB	%	R\$ milhões	% PIB	%
Total da Receita Tributária	1.463.024,92	35,31%	100,00%	1.574.592,92	35,85%	100,00%
Tributos do Governo Federal	1.024.783,64	24,74%	70,05%	1.087.226,33	24,75%	69,05%
Imposto de Renda	255.333,99	6,16%	17,45%	265.006,17	6,03%	16,83%
Pessoas Físicas	20.438,02	0,49%	1,40%	22.265,13	0,51%	1,41%
Pessoas Jurídicas	94.797,82	2,29%	6,48%	92.240,14	2,10%	5,86%
Retido na Fonte	140.098,15	3,38%	9,58%	150.500,90	3,43%	9,56%
Imposto sobre Produtos Industrializados	41.207,50	0,99%	2,82%	42.566,77	0,97%	2,70%
Cofins	164.814,53	3,98%	11,27%	174.626,00	3,98%	11,09%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	58.594,31	1,41%	4,01%	55.608,09	1,27%	3,53%
Contribuição para o PIS/Pasep	42.839,88	1,03%	2,93%	46.352,26	1,06%	2,94%
Outros Impostos, Contribuições e Taxas	206.659,44	4,99%	14,13%	238.060,87	5,42%	15,12%
Tributos do Governo Estadual	357.506,71	8,63%	24,44%	396.236,29	9,02%	25,16%
ICMS	297.298,70	7,18%	20,32%	327.534,08	7,46%	20,80%
IPVA	24.107,02	0,58%	1,65%	27.030,53	0,62%	1,72%
Outros Impostos, Contribuições e Taxas	36.100,99	2,47%	2,47%	41.671,68	0,95%	2,65%
Tributos do Governo Municipal	80.734,57	1,95%	5,52%	91.130,30	2,07%	5,79%
ISS	38.515,82	0,93%	2,63%	44.354,09	1,01%	2,82%
IPTU	19.334,03	0,47%	1,32%	21.174,47	0,48%	1,34,00%
Outros impostos, Contribuições e Taxas	22.884,72	0,55%	1,56%	25.601,74	0,58%	1,63%
Total PIB	4.142.213,58			4.392.833,66		

Estrutura normativa do ISS

- Ementa Complementar 37/02
- Lei Complementar 116/03
- Regulamento do ISSQN (por município)

ISS

- Tributo municipal
- Incide sobre a receita de serviços
 - Relacionados na lei
 - Mesmo que não se constituam como atividade preponderante
- Não estão sujeitos a ICMS, mesmo que envolva mercadoria

Fato gerador do ISS

- O fato gerador do ISS é “prestar serviços de qualquer natureza (exceto os serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação)”
 - “obrigações de dar” x “obrigações de fazer” – STF, RE 116.121
 - O fato gerador do ISS ocorre quando da prestação do serviço, e não quando da contratação (STF, AI nº 84.008-8 ED-AgR/DF), ou do pagamento do serviço, cuja falta (inadimplência) não descaracteriza o fato gerador (STF, AI nº 228.337 AgR/PR e STJ, RE nº 189.227/SP). E os serviços “potenciais”?
- Desde a LC 116/03, também incide o ISS sobre os serviços iniciados ou provenientes do exterior

Fato gerador do ISS

- ISS na importação de serviços provenientes do exterior ou iniciados no exterior (LC 116/03). O responsável pelo pagamento do ISS é o tomador ou intermediário do serviço.
 - A cobrança desse imposto é constitucional?
- A LC 116/03 excluiu da incidência do ISS as exportações de serviços para o exterior (LC 116/03, art. 2º, I).
 - Não estão isentos do ISS os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. A intenção do legislador é evitar que serviços prestados no país, com beneficiário no país seja faturado para o exterior como forma de elisão fiscal.
 - Decisão do STJ suporta a não incidência do ISS sobre serviços prestados no exterior, pois a lei municipal não pode alcançar fatos geradores ocorridos fora de seu território (RESP nº 26.827-1). Diferença entre serviço prestado no exterior e para o exterior.

Fato gerador do ISS

- Os Municípios poderão cobrar o ISS sobre quaisquer serviços?
 - O STF e o STJ firmaram posicionamento no sentido de que a LC pode (e deve) definir os serviços tributáveis pelos Municípios (STJ, RESP nº 215.639/RJ, 586.598/PR, 189.255/RJ) Então, todos os serviços poderão ser onerados pelo ISS, desde que estejam relacionados na Lista de Serviços anexa à LC 116/03.
 - A Lista de Serviços é taxativa, porém, a jurisprudência vinha admitindo a **interpretação extensiva** dos itens nela referidos. Segundo o STJ, RESP nº 121.428/RJ, de 01/06/2004, “embora taxativa, em sua enumeração, a lista de serviços admite interpretação extensiva, dentro de cada item, para permitir a incidência do ISS sobre serviços correlatos àqueles previstos expressamente...”

ISS

Não incide sobre

- Exportações de serviços
- Serviços com relação de emprego
- Valor intermediado no mercado financeiro
- Locação de Bens Móveis

ISS

- **Importância de classificar o serviço:**

- Definir se está (ou não) incluído na Lista de Serviços.
- Definir a alíquota, base de cálculo e regime de apuração.
- Definir regra que define o local de recolhimento.
- Identificar o sujeito passivo (prestador x tomador).
- Identificar regras referentes à retenção dos tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS), critérios para tributação pelo regime de lucro presumido, exclusão do regime do PIS/COFINS não-cumulativo, vedações ao SIMPLES, entre outros.

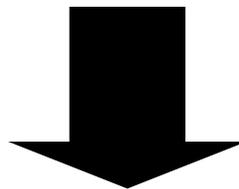
ISS – SUJEIÇÃO PASSIVA

Legislações Municipais Conflitantes

**Domicílio do
prestador
(art. 3º)**

X

**Local da
prestação do
serviço
(tomador do
serviço -
responsável)
(art. 6º)**



Dupla incidência

Estabelecimento para o ISS

- Para o ISS, a LC 116/03 considera estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, desde que configure unidade econômica ou profissional, independentemente de sua denominação (sede, filial...).
- A existência do estabelecimento prestador do serviço é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
 - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;
 - estrutura organizacional ou administrativa;
 - inscrição nos órgãos previdenciários;
 - indicação como domicílio fiscal para outros tributos; e,
 - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços.

Local de ocorrência do fato gerador do ISS

- O ISS é devido no local da prestação dos serviços.
 - Segundo o STJ, o ISS é devido no Município em que o serviço foi efetivamente prestado (Embargos de Divergência no RESP nº 130.792-CE). Apesar desse entendimento, Municípios como São Paulo observam fielmente o critério da Lei Complementar.
 - A LC 116/03 estabelece que se considera como local da prestação do serviço o do estabelecimento prestador ou intermediário ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador. Problemas para o prestador e para o tomador!
 - Uma parcela dos conflitos em torno do local do pagamento do ISS têm origem na interpretação (ou falta dela) do conceito de estabelecimento prestador dos serviços.

Fato gerador débitos

- Prestação de serviços relacionados (definidos) na lista da LC 116/2003 (interpretação taxativa da lista de serviços e extensiva de cada item da lista)
- Prestação de serviços provenientes do exterior ou que tenha se iniciado no exterior;
- Prestação de serviços com utilização de bens e/ou serviços públicos por autorização, permissão, concessão ou delegação.

Base de cálculo

- Débitos
 - Regra: Preço do serviço prestado;
 - Exceção: Uma BC \neq Preço do serviço, serviços de carácter pessoal (art.9º DL 406/68)
- Créditos
 - o valor dos materiais na construção civil;
 - Repasses (Forn.Mão-de-obra, Ag.Turismo, Planos de Saúde, Ag.Publicidade etc.)

Alíquotas

- Regra geral: Entre 2 e 5% sobre a BC-Preço do Serviço;
- Exceção: Alíquotas específicas ou % sobre BC-adotada como unidade de medida (para prestação de serviços de carácter/responsabilidade pessoal)

Datas

- Período de apuração
 - Mensal
- Data de vencimento
 - Normalmente na primeira quinzena do mês seguinte

Local

- O serviço considera-se prestado e o imposto devido:
 - No local do estabelecimento do prestador (regra geral) ou no local do domicílio do prestador, independentemente se é filial, agência etc.
 - No local da prestação, em casos específicos

O Pagador

Contribuinte

- É o prestador de serviço

Responsável

- Os municípios podem atribuir obrigação à terceira pessoa ligada ao fato gerador (retenção na fonte)
- O Tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior
- O Tomador para determinados serviços tributados no local da prestação

Exemplo prático

Durante o mês de março de 20X4, a empresa Sundown Consultoria S.C. Ltda. Prestou serviços, a prazo, no valor bruto de \$ 10.000,00, com a tributação de 5%, ou seja, \$500 de ISS. A contabilização, em março, seria

DÉBITO			\$
ATIVO CIRCULANTE			
CONTAS A RECEBER - CLIENTES			10.000,00
CRÉDITO			
RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITA BRUTA DE VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS			10.000,00
VENDAS DE SERVIÇOS			

Contabilização do provisionamento do ISS de competência do mês de fevereiro, recolhido em março.

DÉBITO			\$
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS DE SERVIÇOS			
IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			500,00
CRÉDITO			
PASSIVO CIRCULANTE			
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS A RECOLHER			500,00

Alguns Pontos Controversos

ISS – Sujeição Passiva X Operações Internacionais

Base de cálculo dos serviços importados (prestados por não-residentes)

Retenção sobre receita bruta ⇒

Dupla incidência (uma no país de origem, outra no Brasil) ⇒

Alberto Xavier ⇒ se for aplicável convenção contra a dupla tributação não haverá lugar a retenção na fonte no Brasil, sendo as remunerações dos serviços tributáveis exclusivamente no país de residência do prestador (RDT 23/97).

ISS – Conflitos de competência

MODALIDADES

Heterogênea: Pluralidade de tributos que podem (aparentemente) incidir sobre a situação concreta. Ex.: Atos mistos ou serviços mistos (fornecimento de produto + serviço) ⇒ fornecimento de refeições (ICMS x ISS) ou recauchutagem de pneus (ISS x IPI)

Homogênea: É possível a identificação do tributo, mas há incerteza sobre o titular da competência para a imposição. Ex.: Serviços que se prolongam por territórios de mais de um município.

ISS – Conflitos de competência

Heterogêneo ⇒ Beneficiamento – ISS x IPI

Beneficiamento ⇒ melhoria ou aprimoramento de um produto ou matéria prima

Item 14.05 Lista de Serviços LC 116/2003 ⇒ Beneficiamento

OBS.: Não faz ressalva a objetos destinados à industrialização ou comercialização (Item 72 da Lista de serviços do DL 406/1986)

ISS – Conflitos de competência

LC 116/2003

Item 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

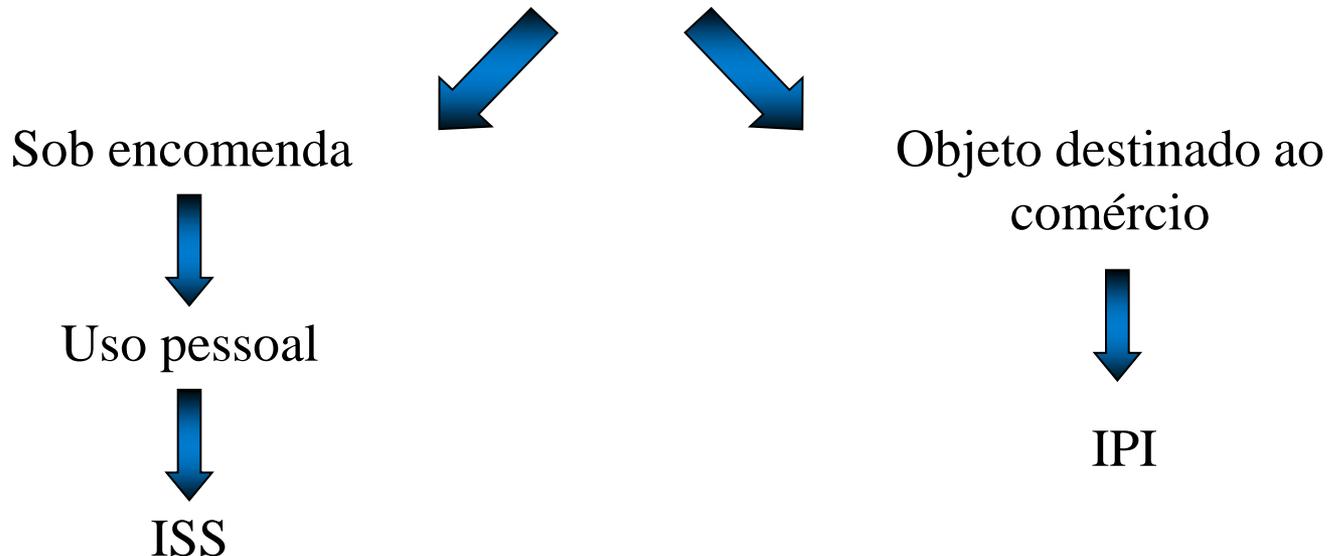
DL 406/1968

Item 72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos **não destinados à industrialização ou comercialização;**

ISS – Conflitos de competência

Solução de Consulta 350/2004 – SRRF 10ª Região Fiscal

BENEFICIAMENTO



LC não pode alterar a CF

ISS – Conflitos de competência

Homogêneo: Serviços intermunicipais

LC 116/03 Art. 30 (...)

§ 10 No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e **devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão** de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

ISS – Conflitos de competência

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa **forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional**, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Administração de “contingências” envolvendo a discussão do local do recolhimento do ISS

- Em caso de questionamento por parte dos Municípios, defesa administrativa e judicial, caso a caso, após a lavratura de autos de infração;
 - vantagem: é necessário aguardar a provocação de cada um dos Municípios, com a possibilidade de que, nesse período, ocorra a decadência relativamente a alguns serviços; não há o desembolso imediato de valores; suspensão da exigibilidade do tributo durante a discussão administrativa;
 - desvantagem: exige-se a administração desse contencioso, com os custos correspondentes; existe o risco de decisões conflitantes quanto aos critérios de definição de local do recolhimento, fato gerador e base de cálculo; eventualmente, fica-se exposto a pressões políticas, de mídia e Ministério Público; dificuldades práticas para obter certidões; cobrança de multa de ofício (geralmente, de 75% até 100%, além de juros);

Administração de “contingências” envolvendo a discussão do local do recolhimento do ISS

- Quando o interessado concordar com a exigência municipal, possibilidade de se pleitear o parcelamento dos débitos junto aos Municípios:
 - Vantagem: desembolso parcelado dos débitos; dedutibilidade dos valores confessados, objeto do parcelamento;
 - Desvantagem: é necessário observar a legislação de cada Município, que estabelecerá número de parcelas, condições e demais requisitos à obtenção do parcelamento; não afasta o risco de autuações quanto à diferença entre o valor parcelado e o valor que o Município entender devido; mantém em aberto o risco de questionamentos futuros quanto ao critério de rateio para o ISS;

Administração de “contingências” envolvendo a discussão do local do recolhimento do ISS

- Ajuizamento de ação declaratória contra os Municípios, para definição quanto à incidência do ISS e, se for o caso, quanto à base de cálculo do tributo:
 - **vantagem:** eventual possibilidade de questionar a não incidência do ISS; possibilidade de efetuar depósito do montante questionado, o que evitará a lavratura de Autos de Infração (deverão ser lavrados com a exigibilidade suspensa até o limite do depósito, o que também evita multas para o futuro); possibilidade de requerer a substituição do depósito por fiança;
 - **desvantagem:** discussão da competência para fins de ajuizamento da ação; discussão quanto à impossibilidade de integrar todos os Municípios em uma ação (na hipótese negativa, exigir-se-ia uma ação para cada Município, com risco de decisões conflitantes); discussão quanto à competência para o caso de Municípios situados em mais de uma UF; necessidade de o interessado defender um determinado critério; risco de sucumbência; indedutibilidade do depósito.

Administração de “contingências” envolvendo a discussão do local do recolhimento do ISS

- Também preventivamente, pode ser ajuizada ação de consignação em pagamento contra os Municípios:
 - **vantagem:** evita a lavratura de Autos de Infração (deverão ser lavrados com a exigibilidade suspensa até o limite do depósito, o que também evitará multas para o futuro); não há o risco de sucumbência; desnecessidade de defender um determinado critério, efetuando o depósito sobre o valor que se propõe a pagar; dedutibilidade do depósito;
 - **desvantagem:** impossibilidade de questionar a eventual não incidência do ISS; discussão da competência para fins de ajuizamento da ação; discussão quanto à possibilidade de integrar todos os Municípios em uma ação; possibilidade de questionamento quanto ao cabimento da ação; reconhecimento da condição de devedor do ISS; discussão quanto à efetiva cobrança múltipla.

Especialmente nos casos em que mercadorias são fornecidas com a prestação de serviços, existe potencial conflito de competências:

Conflito	Tratamento aplicável
ICMSxISS	A CF/88, a LC 87/96 e a LC 116/03 estipulam que a Lista dos Serviços tributáveis pelo ISS determinará quando o valor de mercadorias fornecidas junto com a prestação de serviços estará sujeito ao ICMS, ISS ou ambos.
ISSxIPI	Sobre os serviços tributados pelo ISS – ainda que envolvam atividades de industrialização – não incide o IPI.

Montagem: A instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido, está sujeita ao ISS (LC 116/03, item 14.06).

- existem casos em que a montagem e instalação caracteriza a execução de um **projeto de engenharia** (item 7.02 da Lista), a exemplo da instalação de centrais de ar condicionado, máquinas industriais, centrais telefônicas, etc. O Fisco só admite a cobrança do ISS quando se tratar de obra de construção civil - Questionamentos no Judiciário e no TIT/SP.

Serviços conexos à Circulação de Mercadorias:

- Como regra, os serviços cobrados pelo vendedor, conexos à venda de mercadorias, devem ser incluídos na base de cálculo do ICMS: transporte, aviamento de pedidos, assistência logística, acondicionamento de gases em cilindros, etc.

Quadro geral das bases de cálculo e alíquotas do ISS

Tributo	ISS
Base de cálculo	<ul style="list-style-type: none">• Preço do Serviço• não incide na prestação de serviços gratuita• é devido ainda que o preço não seja pago• é assegurada a dedução dos descontos incondicionais
Alíquota	<ul style="list-style-type: none">• Mínima de 2%, exceto para os serviços relativos à construção• Máxima de 5%

- ✓ ISS – Recolhimento Fixo após a LC 116/03 - Já existe manifestação do STJ, 2ª Turma – RESP nº 897.471/ES – Rel. Min. Humberto Martins.
 - ✓ Em SP, isenção para autônomos em 2009.
- ✓ “Isonomia” das alíquotas de ISS – SP:
 - Educação Superior (2%)
 - Academias de Ginástica (2%) x Centros de Emagrecimento (5%)
 - Corretor de Seguros (2%) x Corretor de Planos de Saúde (5%)
 - Shows de Rock (5%) x Concertos ou Óperas (2%)
 - Competições Esportivas (5%) x F1-GP (2%)
 - Vigilância por PJ (5%) x Vigilância por PF (2%)
 - Jardinagem por PJ (5%) x Jardinagem por PF (2%)

Idealmente, os impostos sobre consumos deveriam ser

Cumulatividade Tributária

ISS

- O ISS é um imposto cumulativo
- As “terceirizações” promovidas por um determinado prestador de serviço não podem ser abatidas do ISS por ele devido, exceto nos casos expressamente tratados pela legislação
 - Somente para os serviços de construção civil é que se admite a dedução do valor de subempreitadas

Tributo	ISS
<p align="center">“Incentivos” mais comuns</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Isenções • Reduções de Base de Cálculo • Postergação de Pagamento • Reduções de Alíquota • Benefícios indiretos
<p align="center">Aspectos formais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A concessão de incentivos que importe a redução direta ou indireta da carga tributária depende de LEI COMPLEMENTAR • Discussão quanto à legalidade

Efeitos da Guerra Fiscal no que refere ao ISS:

- Contingências ao beneficiário e a seus clientes
- Retaliações diretas e indiretas

ISS – Benefícios – EC 37/02

- ✓ Cabe à LC definir alíquotas máximas e mínimas
 - Cabe à LC *“regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados”* (CF, art. 156, §2º, III)
 - ✓ **Forma** – procedimento
 - ✓ **Condições** – pressupostos materiais
 - ✓ qual a **abrangência** dessas modalidades desonerativas?
 - Enquanto a LC não regula tais formas e condições, o ISS:
 - ✓ terá alíquota mínima de 2% (com **exceções**) – **alíquota ou carga?**
 - ✓ não poderá ser objeto de isenções, etc., que resultem, **direta** ou **indiretamente**, na redução da alíquota mínima

Sobre os benefícios fiscais pós EC

37/02

- Alguns Municípios ainda prevêm benefícios:
 - Há algum mecanismo eficiente de controle?
 - LRF?
- Outros Municípios instituíram formas “alternativas” ou mais “sofisticadas” para a concessão de benefícios:
 - reduções da base de cálculo
- Riscos futuros e eventual aplicação do CTN, art. 100, §ú.

Materialidade constitucional

LEASING ⇒ Locação de Bem Móvel ⇒ RESP
⇒ “Não alberga prestação de serviço.” “A lei não tem o condão de modificar a essência das coisas ou dos fatos.” “Recurso não conhecido” ⇒ Questão constitucional (RESP 797.948-SC)

Materialidade constitucional

Serviços Notariais ⇒ ADIN 3089 ⇒ Liminar ⇒
Serviço Público – Taxa – Imunidade
recíproca (Relator Carlos Brito) ⇒
Procedência do pedido

Sepúlveda Pertence ⇒ “Atividade exercida
em caráter privado” ⇒ **SERVIÇO** ⇒
Incidência de ISS

Serviços públicos executados por particulares

Serviço X Serviço Público

Serviço ⇒ Incidência de ISS

Serviço Público ⇒ Imunidade

Distinção ⇒ Titularidade + Regime Jurídico

Titularidade

Serviços Públicos ⇒ Estado

Serviços ⇒ Particular

Regime Jurídico

Serviço Público ⇒ Administrativo

Serviços ⇒ Regime de direito privado

Obrigaç o acess ria

 PREFEITURA DO MUNIC�PIO DE S�O PAULO SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECON�MICO DOCUMENTO DE ARRECADAÇ�O DE TRIBUTOS MOBILI�RIOS - DARM		01	CCM	3.318.117-9	02	DATA DO EVENTO	03	INCID�NCIA
04		NOME E ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE OU RESPONS�VEL		05	AL�QUOTA OU TAXA UNIT�RIA	06	BASE DE C�LCULO OU UNIDADES TAXADAS	
		ADM 3 TECNOLOGIA DA INFORMAÇ�O E SERVIÇOS LT			2%		8.370,00	
						32	PAGAMENTO FORA DO PRAZO (A SER CALCULADO PELO AGENTE ARRECADADOR AUTORIZADO)	
PREENCHER APENAS UMA LINHA	TRIBUTOS		CR	C�DIGO	VALOR DO TRIBUTO		MULTA	TOTAL A PAGAR COM ACR�SCIMOS LEGAIS (TRIBUTOS + MULTA + ATUALIZ. MONET. + JUROS)
	ISS	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	07 50	08 2690	09	167,40	20%	
	ISS	DEVIDO NA FONTE E N�O RETIDO	10 71	11 9997	12	0,00	20%	
	ISS	DEVIDO NA FONTE E RETIDO	13 71	14 9997	15			
	IVV	IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUST�VEIS L�QUIDOS E GASOSOS	16 65	17	18		20%	
	IVV	DEVIDO NA FONTE E N�O RETIDO	19 66	20	21		20%	
	IVV	DEVIDO NA FONTE E RETIDO	22 66	23	24		50%	
	TLIF	TAXA DE FISC. DE LOCALIZAÇ�O INSTAL. E FUNCIONAMENTO	25 60	26	27		20%	
TFA	TAXA DE FISCALIZAÇ�O DE AN�NCIOS	28 36	29	30			DATA DO C�LCULO	
31	OUTRAS INFORMAÇ�ES				ISS	AUTENTICAÇ�O MEC�NICA		
1� VIA - PMSP		2� VIA - CONTRIBUINTE		O RECOLHIMENTO S� TER� VALIDADE SE ESTE DOCUMENTO FOR PREENCHIDO A M�QUINA, SEM RASURAS, COM AUTENTICAÇ�O MEC�NICA DO V				